



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.883, DE 04 DE JULHO DE 2024.

“REGULAMENTA O CANCELAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS DIRETAMENTE, OU CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir coerência na atuação fiscalizatória do Município, em atenção ao princípio da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a legislação tributária deve ser interpretada nos termos do artigo 99 do Código Tributário Nacional, tendo o presente Decreto caráter complementar, conforme autoriza o artigo 100, inciso I do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que na realização de eventos promovidos diretamente pelo Município ou por ele contratados figura o ente federativo como sujeito passivo de exações tributárias, tais como as taxas de fiscalização, ocasionando a confusão tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a impossibilidade de cobrança de taxas municipais sobre eventos públicos realizados diretamente ou contratados pelo Município de Porto Ferreira, dada a caracterização da confusão tributária.

Parágrafo único. Consideram-se eventos públicos aqueles promovidos pelo Município, no que inclui festividades, celebrações cívicas, eventos esportivos, culturais, sociais e recreativos e similares.

Art. 2º Fica excluída a exigibilidade das taxas municipais previstas no artigo 87, incisos II e III do Código Tributário Municipal que tenham o Município de Porto Ferreira como sujeito passivo tributário na realização dos eventos públicos mencionados no parágrafo único do art. 1º do presente Decreto, restando autorizado o cancelamento do lançamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 04 de julho de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br